



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.

№ 3 4 5 6 / 2 4

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Handebol – ASH e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública à Associação Sarandiense de Handebol – ASH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 49.941.588/0001-77, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 1414, Jardim Panorama, Cep: 871113-130, neste Município, pela promoção da prática do handebol, fortalecendo o caráter esportivo, educacional e social das crianças, jovens e adultos do nosso Município.

Art. 2º A Associação Sarandiense de Handebol – ASH, deverá observar o disposto no Art. 7º, da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 26 de Fevereiro de 2024.

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto de Lei visa reconhecer os relevantes trabalhos realizados pela instituição, onde em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, são oferecidas aulas de Handebol gratuitamente às crianças e adolescentes de Sarandi, fazendo do esporte um instrumento de inclusão social, fortalecimento de valores e de vida saudável.

A cidade de Sarandi através do Projeto Superação, juntamente com a Associação, já revelaram diversos atletas que participaram de campeonatos nacionais e internacionais, tendo inclusive, a equipe feminina de Handebol um histórico de conquistas na disputa de grandes competições da Liga Nacional de Handebol, levando o nome da nossa cidade para todo o Brasil.

II – DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, da seguinte forma:

O artigo 30, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O artigo 17, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, dispõe que:

Art. 17. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: presidencia@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3456 / 24

O artigo 5º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, dispõe que:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este Projeto também obedece o disposto na Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

EUNILDO ZANCHIM
Vereador-Autor

